



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECRETO Nº 94, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre a **concessão de diárias** para os servidores do Município de Anajatuba/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos de pedido e concessão de diária,

RESOLVE:

Art. 1º - O Servidor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA que se deslocar a serviço para outra cidade, no âmbito do território estadual ou fora dele, fará jus a percepção de diárias, na conformidade deste Decreto.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia e afastamento da sede de lotação e pagas antecipadamente pelos valores constantes do ANEXO ÚNICO.

Art. 3º- A solicitação e a concessão de diárias observarão os seguintes procedimentos:

I – O pedido de concessão subscrito pelo respectivo secretário municipal será encaminhado ao Secretário de Administração e finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, instruído com o nome completo do beneficiário, o local do deslocamento, o dia da saída e o de retorno, o objetivo do deslocamento, além da documentação referente ao evento, se couber;

IV – Indeferido o pedido, os autos serão encaminhados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças ao arquivo, dando-se ciência ao interessado;

V- A Secretária Municipal de Administração e finanças, expedirá a portaria de concessão da diária, onde constará: a data, o nome do servidor, o número da matrícula, o cargo ou função, o período provável e o local do afastamento e valor unitário e o total a ser pago;

Art. 4º - O servidor que não puder dar cumprimento à ordem de afastamento da respectiva sede, deverá fazer a imediata comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas, inclusive no que se refere a devolução das quantias relativas às diárias concedidas.

Art. 5º- O prefeito, quando em viagem, receberá diárias para atendimento das despesas com alimentação, pousada, locomoção e representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 6º - O servidor não poderá, em hipótese alguma, receber diária quando:

I – Proveniente de mais de uma fonte, simultaneamente;

II- Estiver de licença, férias ou afastamento;

III- Estiver em processo de tomada e contas;

IV- Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de créditos orçamentários constantes no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA/MA, 01 DE MARÇO DE 2021.

Helder Lopes Aragão
Prefeito Municipal de Anajatuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO ÚNICO

CARGO	VIAGEM DENTRO DO ESTADO	VIAGEM FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Controlador Interno	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Chefes de Departamento, Chefes de Setor e Chefes de Serviços	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Servidores efetivos, servidores contratados, conselheiros municipais e conselheiro tutelar e demais ocupantes de cargo em comissão não citados acima	R\$ 200,00	R\$ 400,00